



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### TERMO DE CONTRATO Nº 143/2024 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 082/2024 PROCESSO Nº 166/2024

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2.024, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ COMO CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público sito à Av. Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.578.506/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, e de outro lado a empresa **Peruíbe Suite Flat Hotel - ME**, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 330, Centro, na Cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.173/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Rodenas, portador da cédula de identidade RG nº 14.414.073-1, e CPF nº 058.678.678-38, doravante denominado **CONTRATADO**; para proceder, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, regulamentada pela e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa Emergencial nº 082/2024, Processo Administrativo nº 166/2024, **RESOLVE** firmar contrato para a hospedagem de Policiais Militares da Operação Verão 2024/2025, compreendendo o fornecimento de **hospedagem (hotel, pousada ou colonia de ferias)**, com acomodações em apartamentos dedetizados e todos com ar condicionado e os apartamentos poderão ser, quádruplos, triplos, duplos ou *singles*, com camas e armários individuais; contendo banheiros privativos, e com **alimentação (cafe da manhã / almoço e jantar)**, com cardápio elaborado por **nutricionista**, sendo 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) por dia, servidos em condições de higiene ideais, cautelosas e/ou preventivas em relação ao COVID-19, **dos serviços diários** com recolhimento de lixo e troca de roupa de cama, **das áreas e dependências**, sala de lazer com TV; espaço isolado para central de monitoramento, sala de reunião para instrução a equipe do dia, conforme consta no Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria com alimentação completa, destinado a hospedagem de Policiais Militares da Operação Verão 2024/2025, compreendendo o fornecimento de **hospedagem (hotel, pousada ou colonia de ferias)**, com acomodações em apartamentos dedetizados e todos com ar condicionado e os apartamentos poderão ser, quádruplos, triplos, duplos ou *singles*, com camas e armários individuais; contendo banheiros privativos, e com **alimentação (cafe da manhã / almoço e jantar)**, com cardápio elaborado por **nutricionista**, sendo 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) por dia, servidos em condições de higiene ideais, cautelosas e/ou preventivas em relação ao COVID-19, **dos serviços diários** com recolhimento de lixo e troca de roupa de cama, **das áreas e dependências**, sala de lazer com TV; espaço isolado para central de monitoramento, sala de reunião para instrução a equipe do dia, conforme consta no Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias a partir da sua



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP: 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1 A empresa contratada se obriga a dar início aos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data da ordem de serviço.

3.2 O local da hospedagem será na Avenida Tiradentes, 8.501 - Agenor de Campos - Mongaguá/SP.

3.3 Início do Período - Operação Verão: do dia 16 de Dezembro de 2024 até dia 15 de janeiro de 2025, na forma que segue:

3.3.1 Efetivo de policiais (masculinos e femininos) de 176 (cento e setenta e seis) - do dia 16 de Dezembro de 2024 ao dia 15 de janeiro de 2025; e

3.4 Hospedagem de Polícia Militar do Estado de São Paulo: conforme os períodos destacados no item 3.3 do contrato;

3.4.1 Efetivo de 176 (cento e setenta e seis) policiais, perfazendo 5.280 (cinco mil duzentas e oitenta) diárias.

3.5 O FORNECEDOR obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial.

3.6 Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 1.686.980,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta reais) considerando sua proposta de preços;

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, com base nos serviços efetivamente prestados, conferidos e autorizados pelo Diretor de Segurança Municipal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, das Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional, Federal, Estadual, Municipal - INSS e FGTS, e Trabalhista.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria desta Prefeitura em até 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

total dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, as Certidões referidas no item 22.1.

7.3 Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo;

7.4 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.5 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

##### 8.2.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) prestar todos os dados e especificações necessárias ao adequado serviço;
- b) comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;
- c) efetuar o pagamento ajustado;
- d) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- e) acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- g) exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar ao CONTRATADO por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.

##### 8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados a Contratante;
- c) atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- d) comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) comunicar ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, objeto do Contrato firmada;
- f) não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital,
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- k) promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- l) não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida no presente contrato.
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na dispensa de licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos na dispensa de licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar e
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. A recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.4.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Emilio Jorge Moreno Biazzus, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Serviços de Trânsito.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sr. Sergio Aparecido dos Santos, ocupante do cargo de Diretor de Segurança Municipal.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATADO** terá seu **CONTRATO** cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço fornecido, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. O **CONTRATADO** desempenhara a execução dos serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbira ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o termo de referência, a proposta apresentada pela contratada e todos os demais documentos constantes dos autos do Processo nº 166/2024.

14.2. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE MONGAGUÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor da modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

E por estarem de acordo com as condições aqui



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

estipuladas, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

Mongaguá, 13 de dezembro de 2024

  
MARCIO MELO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATADO

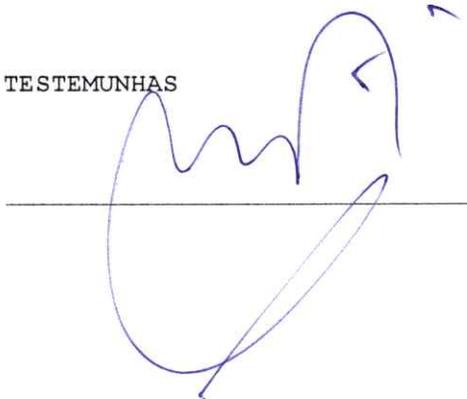
PERUÍBE SUITE FLAT HOTEL - ME

CNPJ N° 05.012.173/0001-43

EDUARDO RODENAS

RG N° 14.414.073-1, E CPF N° 058.678.678-38

TESTEMUNHAS







## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP: 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONTRATADA: PERUIBE SUITE FLAT HOTEL - ME

Contrato nº 143/2024

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE POLICIAIS MILITARES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE HOTEL, POUSADA OU COLÔNIA DE FÉRIAS, DENTRO DOS LIMITES DE EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, E ALIMENTAÇÃO DE 176 (CENTO E SETENTA E SEISO) POLICIAIS MILITARES DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2024/2025, NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MONGAGUÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 259.206.838-48



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 259.206.838-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 259.206.838-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: EDUARDO RODENAS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 058.678.678-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.678.678-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.